

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nr. 10945/000.746/92-81

Sessão de : 27 de janeiro de 1994

ACORDÃO Nr. 103-14.540

Recurso nr: 75.332 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1989 e 1990

Recorrente : ZURIBRAS HOTEIS E TURISMO LTDA

Recorrida : DRF EM FOZ DO IGUAÇU - PR

ACAS

Lançamento Decorrente - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Exercícios de 1989 e 1990.

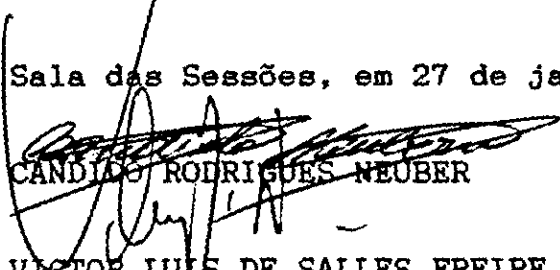
"Tendo em vista o pronunciamento do STF acerca da inconstitucionalidade da Contribuição para o exercício de 1989, tem-se a improcedência de tal lançamento, ainda que procedente o lançamento matriz.

"Na esteira da confirmação do lançamento matriz, instaurado na área do IRrenda, confirma-se este decorrente, atinente ao exercício de 1990."
Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ZURIBRAS HOTEIS E TURISMO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para excluir a exigência relativa ao exercício de 1989, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1994

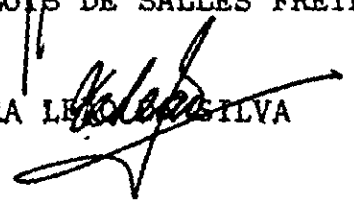

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VÍCTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM UBIRAJARA LEO SILVA
SESSÃO DE: 27 JAN 1995


- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Processo nr. 10945/000.746/92-81
Acórdão nr. 103-14.540



Processo nr. 10945/000.746/92-81
Acórdão nr. 103-14.540

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOAO APRIGIO BIZERRA (SUPLENTE CONVOCADO), CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, CRISTINALIDE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA (SUPLENTE CONVOCADA), FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI e CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO.



Processo nr. 10945/000.746/92-81

Recurso nr: 75.332

Acórdão nr: 103-14.540

Recorrente : ZURIBRAS HOTEIS E TURISMO LTDA

R E L A T O R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta para a parcela da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL dos exercícios de 1989 e 1990.

A R. Decisão monocrática de fls. 484/485, reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, julgou procedente a ação fiscal.

No seu singelo apelo de fls. 493/501, a parte recursante se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

E o relatório.



Processo nr. 10945/000.746/92-81

Acórdão nr. 103-14.540

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo.

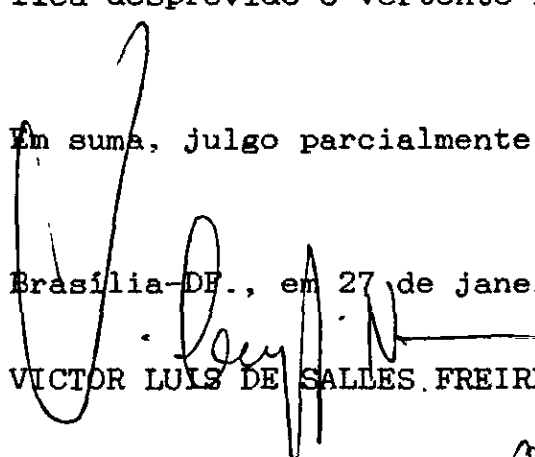
Não foram suscitadas preliminares.

Não obstante o Acórdão nr. 103-14.496, tenha decidido pela manutenção do lançamento tributário, no que concerne o exercício de 1989 decido pela improcedência do mesmo, tendo em vista o V. Acórdão do STF, o qual entendeu pela inconstitucionalidade da referida contribuição para 1989, expurgando-se do presente a quantia de Cr\$ 30863,55, além da multa originária no montante de Cr\$ 15431,77, valores estes constantes das fls. 490 do vertente.

Na esteira do referido Acórdão o qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu pela improcedência do recurso ali formulado, por igual fica desprovido o vertente no que tange o exercício de 1990.

Em suma, julgo parcialmente procedente o apelo formulado.

Brasília-DF., em 27 de janeiro de 1994


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

